



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
418
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 339/64

OBJETO - Dif. de Indenizações

AUDIÊNCIAS

19/8/64 às 13.30 horas

RECTE. - Supércio Gomes da Silva

RECDO. - Prefeitura Municipal de Goiânia

Cr\$

AUTUAÇÃO

Aos 3 dias do mês de julho
do ano de 1964, na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Belo Horizonte, autuo a
reclamação e documentos

que segue
Jaipir H. de Albuquerque
Chefe da Secretaria

162
148



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 2 dias do mês de julho de 19 64

compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o Sr. Lupércio Gomes da Silva
RECLAMANTE

brasileira,
PROFISSÃO ESTADO CIVIL NACIONALIDADE
Vila Aurora associado do Sindicato
RESIDÊNCIA

portador da C. P. - N. _____, série _____, e apresentou a seguinte reclamação contra Prefeitura Municipal de Goiânia
RECLAMADO

_____, domiciliado n Nesta
ATIVIDADE RUA E NÚMERO

RUA E NÚMERO

que foi admitido na Prefeitura no dia 2 de maio de 1960 e foi dispensado no dia 5 de maio de 1964 recebendo tudo o que lhe cabia exceto parte da indenização.

que a Prefeitura não incluiu no cálculo da indenização 1/12 do 15º mês;

que seu último salário era Cr\$34.000,00

- - -

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe a diferença de indenização no valor de Cr\$11.333,30.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

NOME , ENDERÉÇO

NOME , ENDERÉÇO

NOME , ENDERÉÇO

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante -

Japir M. de Araujo
CHEFE DA SECRETARIA

Luiz Garcia da Silva
RECLAMANTE

REPRESENTANTE DO SINDICATO, QUANDO HOUVER

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).

P. J. - J. T. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Certidão

Certifico que foi designado o dia 19 de Agosto de 1964 às 13 horas e 30 minutos para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o reu. do dia designado.

Goiânia, 3/7/64

J. H. de Albuquerque

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr. Prefeitura Municipal de Goiânia

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Lupércio Gomes da Silva

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à rua Goiânia, a Praça Cívica, 9, às 5.30 (três horas e trinta min.) horas do dia 19 (Dezanove) do mês de Agosto 1961, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato.

Goiânia
Belo Horizonte, 3 de Julho de 1964

J. U. de Menezes
CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 9 de Julho de 1964
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado postal nº 14.634 com "AR",
Goiânia, 9 de Julho de 1964
J. U. de Menezes
Chefe da Secretaria

Fls. 5
214



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Térmo de Arquivamento de Reclamação

Aos 19 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante Lupércio Gomes da Silva, para o julgamento da reclamação que apresentou contra Prefeitura Municipal de Goiânia (RECLAMADO) foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 795,00 serão pagas pelo reclamante, sobre a importância de Cr\$ 11.333,30, valor do pedido (ou valor dado ao processo pelo Presidente). Sendo dispensada de acordo com o art. 789 § 7º da C.L.T..

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, chefe da secretaria.

Paulo Ferraz de Albuquerque
PRESIDENTE

J. N. de Aguiar
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço concluso dos presentes autos, ao Sr. Presidente.
Goiânia, 19 de agosto de 1964
J. N. de Aguiar
Secretário

Arquivar.
p. 19-8-64.
Paulo Ferraz

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 5 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 16 de Outubro de 1964

J. M. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 16/10/1964

J. M. de Magalhães
JAPR N. DE MAGALHÃES
Chefe da Secretaria

J. M. de Magalhães
PRESIDENTE

J. M. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Esta data, faço constar que os autos...

em 16 de outubro de 1964

J. M. de Magalhães
Chefe da Secretaria

J. M. de Magalhães
16-10-64

J. M. de Magalhães